



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0086 2014

Que entre si celebram, de um lado, a União, por intermédio do SENADO e, do outro, a empresa **TASER INTERNATIONAL INC.**, neste ato representada pela empresa **ARV LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, objetivando o fornecimento de cartuchos e baterias de alimentação para armas TASER M26 e X26.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, e empresa **TASER INTERNATIONAL INCORPORATED**, estabelecida a 17800 N. 85 th Street, Scottsdale, Arizona, Estados Unidos, inscrita no CNPJ sob o nº ESTRANGEIRO, neste ato doravante denominada CONTRATADA e representada pela empresa **ARV LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 08.771.850/0001-03, na pessoa do seu Procurador o Senhor **PAULO CÉSAR ROSA LOURENÇO**, portador da Cédula de Identidade nº. 368.761 - SSP/DF, CPF nº 144.520.491-68, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no Inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 196-v, e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário do SENADO, às fls. 197/198 do Processo nº 00200.019237/2013-31, observado o Parecer nº 573/2014 – ADVOSF, fls. 156/159 e verso, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 183/184 e verso e o projeto básico de fls. 163/164 e verso, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO, aprovada pelo Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do SENADO, do Ato nº 23/2014 da Diretoria-Geral do SENADO, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de cartuchos e baterias de alimentação para armas TASER M26 e X26**, de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter, durante a execução deste Contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o fornecimento por meio de importação direta, a CONTRATADA obriga-se a seguir as normas estabelecidas no **Anexo Único** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA e todos os seus funcionários obrigam-se a manter o sigilo do Contrato na forma da legislação brasileira e observar a estrita confidencialidade no trato das informações recebidas e geradas em razão da execução do objeto. O descumprimento desta obrigação será tratado como infração contratual grave, sujeito a multa e até a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO– Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos objeto deste Contrato, novos, sem uso e de qualidade profissional de linha normal de fabricação, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, sendo vetado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Carta de Crédito, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek – localizado em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação e funcionamento é de, no mínimo, 12 (doze) meses – prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante, caso maior – a contar da data de recebimento definitivo, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os materiais objeto deste Contrato deverão estar acompanhados de especificações técnicas e termos de garantia e serem embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessária, sem qualquer ônus adicional.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender à notificação do gestor do Contrato para reparar qualquer equipamento ou acessório no prazo de 5 (cinco) dias úteis e realizar o conserto em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja necessário retirar o equipamento ou acessório para realizar conserto junto à fábrica ou substituição por outro novo, este prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da retirada do material pela CONTRATADA até a data de retorno e disponibilização ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Independente da garantia que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, todo equipamento para o qual foi acionada a garantia terá uma nova garantia de 90 (noventa) dias para os serviços realizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quanto às condições de recebimento do objeto:

I - os bens serão recebidos provisoriamente no ATO DA ENTREGA na Secretaria de Polícia do SENADO, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Subsolo, CEP 70165-900, Brasília – DF, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato e da respectiva proposta;

II - os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo, por se tratar de produto adquirido no exterior, de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

III - os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

IV - na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; e

V - o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores abaixo, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, inclusive frete e seguro internacionais inerentes ao transporte, bem como armazenamento no país de origem e no armazém alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 183/184-v.



SENADO FEDERAL

Item	Unid. Medida	Quant Prevista	Descrição	Preço Unitário (US\$)	Preço Total (US\$)
1	unidade	600	CARTUCHO PARA ARMA TASER M26 OU X26, COM ALCANCE DE 7,6 METROS nº SKU 44203; 25ft [7.62 m] XP (Penetração Extra); Porta de abertura Verde; Uso em Campo.	45,95	27.570,00
2	unidade	60	BATERIA DE ALIMENTAÇÃO OPCIONAL PPM PARA DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE TASER X26 nº SKU TASER 26700; Para uso velado. Descrição do Produto: DPM - Magazine de Alimentação Digital -- 195 disparos de 5 segundos em temperatura ambiente	79,95	4.797,00
3	unidade	110	BATERIA DE ALIMENTAÇÃO OPCIONAL XPPM PARA DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE TASER X26 nº SKU TASER 26701; Para uso no cinto de serviço. Descrição do Produto: XDPM - Magazine de Alimentação Digital Estendido -- Um pacote de baterias DPM que fornece 195 disparos de 5 segundos em temperatura ambiente. O XDPM para o DEC TASER X26 permite uma maior manopla na alça e um local para armazenamento de um cartucho adicional.	87,95	9.674,50
Valor Global				US\$ 42.041,50	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de US\$ 42.041,50 (quarenta e dois mil, quarenta e um dólares norte americanos e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cotação do dólar a ser considerada será a taxa oficial de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX) e vigente na data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de Carta de Crédito no valor total da aquisição, aberta em favor da TASER INTERNATIONAL INC., sendo 100% (cem por cento) contra recebimento definitivo do objeto, comprovado por meio de termo recebimento definitivo pelo SENADO, de acordo com o disposto no inciso III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo anterior desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE002102, de 20 de novembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quarto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor



SENADO FEDERAL

global do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato **terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

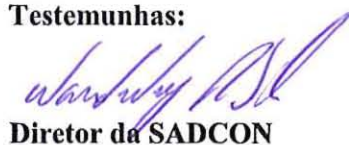
Brasília-DF, 03 de Dezembro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO


PAULO CÉSAR ROSA LOURENÇO

ARV LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\TASER INTERNATIONAL INCORPORATED - CT NOVO - proc 00200.019237 2013 31 - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.doc



SENADO FEDERAL
ANEXO ÚNICO

(Processo nº 00200.019237/2013-31)

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar a *pro-forma invoice*, contendo os dados de acordo com a modalidade *Incoterms* DAP, bem como todas as informações do equipamento cotado, como especificações técnicas, acessórios, nome do fabricante, se o equipamento é fabricado sob encomenda ou é equipamento de prateleira, disponível no mercado externo, peso líquido, peso bruto do objeto e volume, conforme contido em sua proposta, além de todos os seus dados, como razão social, endereço, telefone, *fax* e dados bancários completos, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato; enviar a *Proforma Invoice* com vistas a sua conferência pelo SENADO. Após o envio das correções, se houver, e atesto da *Proforma Invoice* pelo SENADO, a CONTRATADA deverá enviar a versão definitiva em até 5 (cinco) dias úteis.
2. O SENADO arcará com as despesas inerentes à emissão das Licenças de Importação - LI's correspondentes quando:
 - 2.1. O objeto tratar-se de mercadorias disponíveis no mercado externo (mercadorias de prateleira), devendo a CONTRATADA embarcá-las dentro do prazo de validade destas LI's. Caso isto não ocorra, as despesas com a prorrogação ou emissão de novas LI's correrão por conta da CONTRATADA;
 - 2.2. O objeto se tratar de equipamentos, partes ou peças a serem fabricados sob encomenda.
 - 2.2.1. O SENADO arcará com as despesas inerentes às Licenças de Importação inicial e subsequente apenas durante o período de fabricação dessas, que deverá ser informado na proposta e na fatura *Pro Forma*.
3. As prorrogações, alterações, adições ou cancelamentos das LI's ocorridas por informações incompletas na *Pro Forma* ou modificação desta por solicitação da CONTRATADA, quando já houver sido solicitado o registro da Licença de Importação, correrão por conta da CONTRATADA.
4. Depois de solicitado o deferimento da Licença de Importação, modificações na *Pro Forma* que incorram em mudança na classificação NCM, que classifica as mercadorias no mercado, deverão ter seus custos inerentes ressarcidos pela CONTRATADA.
5. Alterações no meio de transporte, acarretando aditivos, emendas ou qualquer outra situação que gere despesas não previstas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

6. Em qualquer embarque, a carga deverá ser acompanhada de 'Packing List' e cópia da fatura original, fatura esta que deve ser idêntica à 'Fatura Pro Forma' em sua descrição, valores e peso.
7. As situações anteriormente referidas que acarretem aumento no valor da armazenagem acima do terceiro período desta terão os custos subsequentes ressarcidos pela CONTRATADA.
8. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato, a remessa da Fatura *Pro Forma* a este Órgão, preenchida nas condições acertadas em sua proposta de fornecimento a folhas 183/184 e verso, para as providências de anuência do Ministério da Defesa do Governo Brasileiro e obtenção de Licença de Importação. Caso necessário, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas autorizações exigidas por seu Governo para venda e exportação ao SENADO do Brasil.
- 8.1. O SENADO providenciará a Licença de Importação e arcará com as despesas de fechamento de câmbio e remessa do numerário ao exterior, após o que enviará à CONTRATADA o comprovante de transação bancária da transação cambial, a qual será feita utilizando os dados fornecidos pela CONTRATADA e constantes da Fatura *Pro Forma*, ou informação anexa a esta;
- 8.2. O desembaraço aduaneiro se dará no Aeroporto Internacional de Brasília;
- 8.3. As despesas pertinentes ao desembaraço alfandegário serão pagas pela CONTRATADA; e,
- 8.4. As despesas referentes à armazenagem no Aeroporto Internacional de Brasília serão pagas pela CONTRATADA.